



	GOVERNADOR Wilson José Witzel
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luiz Lazaroni de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Leonardo Elia Soares</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Tumowski</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i>
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	3
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	5
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	9
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	12
Educação.....	13
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Transportes.....	14
Ambiente e Sustentabilidade.....	14
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	14
Cultura e Economia Criativa.....	15
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	15
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Cidades.....	16
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Justiça.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	16
REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.552 DE 31 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 6.508, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e no contido no Processo nº SEI-120001/002073/2020

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.508, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento do Idoso; e

- a metodologia de apuração de orçamentos temáticos baseada no Orçamento Criança e Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicará anualmente, como anexo da Lei Orçamentária Anual (LOA), e quadrimestralmente, no site da Controladoria Geral do Estado e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relatório sobre o Orçamento do Idoso.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se Orçamento do Idoso a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A composição de gastos do relatório - Orçamento do Idoso Total - será a soma dos recursos liquidados nas ações destinadas exclusivamente a idosos - Orçamento do Idoso Exclusivo - e de um percentual dos recursos liquidados nas ações implementadas com o objetivo de melhorar a vida das famílias, impactando na vida de idosos - Orçamento do Idoso Não Exclusivo.

§ 3º - O percentual aplicado no Orçamento do Idoso Exclusivo será de 100% dos recursos liquidados na ação.

§ 4º - O percentual aplicado no Orçamento do Idoso Não Exclusivo será idêntico ao percentual da população de cidadãos maiores de 60 anos do Estado do Rio de Janeiro no exercício apurado.

§ 5º - A Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável pela consolidação dos dados orçamentários e elaboração dos relatórios do Orçamento do Idoso.

Art. 2º - O relatório do Orçamento do Idoso deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas, conforme determinado pela Lei nº 8.508, de 04 de setembro de 2019:

- previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- previsão orçamentária do exercício atual; e
- diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º - As ações do Orçamento do Idoso serão agrupadas no relatório em três eixos:

- Eixo Saúde: ações de saúde, saneamento, habitação e meio ambiente.
- Eixo Cultura, Lazer e Esporte: ações de cultura, lazer e esporte.
- Eixo Assistência Social e Direitos de Cidadania: ações de direitos da cidadania e assistência social.

Parágrafo Único - A identificação das ações pertinentes a cada eixo será feita em duas etapas:

- Seleção Funcional: realizada a partir da classificação orçamentária de função e subfunção de cada ação; e
- Seleção Direta: inclusão e exclusão de ações a partir da análise da pertinência das iniciativas ao Orçamento do Idoso.

Art. 4º - A etapa de seleção direta das ações do Orçamento do Idoso será realizada anualmente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Comitê de Apuração do Orçamento do Idoso, que fica criado na data de publicação do presente Decreto, sem qualquer aumento de despesa.

§ 1º - O Comitê de Apuração do Orçamento do Idoso deverá ser composto por representantes das seguintes Secretarias de Estado:

- dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, das áreas de Planejamento e de Orçamento;
- um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- um representante da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude; e
- um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 2º - As Secretarias de Estado especificadas no § 1º deverão indicar representantes titulares e suplentes para o Comitê de Apuração do Orçamento do Idoso em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

§ 3º - O exercício das funções concernentes ao Comitê de Apuração do Orçamento do Idoso não gera para a pessoa servidora o direito a qualquer sorte de benefício remuneratório adicional, inclusive de eventuais verbas indenizatórias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2307313

DECRETO Nº 47.553 DE 31 MARÇO DE 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO Nº 47.464, DE 29/01/2021, QUE ALTEROU A ESTRUTURA BÁSICA DO IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260018/000094/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, para atender a estrutura básica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPREM/RJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação, os cargos em comissão, vagos, objetos da Lei nº 4.789, de 29/06/2006, relacionados no Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único - O saldo remanescente do referido Decreto de transformação objeto do caput deste artigo, fica transformado, sem aumento de despesa, para atender a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, em 10 (dez) cargos em comissão, de Assistente II, símbolo DAI-6 e 10 (dez) cargos em comissão, de Assistente, símbolo DAS-6.

Art. 2º - O Presidente do IPREM/RJ editará Regimento Interno, estabelecendo o desdobramento operacional do órgão após oitiva do Secretário da SECTI, de acordo com o quantitativo de cargos em comissão constantes do Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

Cargo Transformado			Cargos Resultante da Transformação		
QT	Cargo em Comissão	SB	QT	Cargo em Comissão	SB
01	Assessor Chefe	VP-2	15	Assistente de Logística III	DAI-4

Ultimo ocupante: Guilherme Henrique Soares David

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS EXISTENTES
Presidente	PR-2	1
Chefe de Gabinete	VP-2	1
Assessor Chefe	VP-2	2
Diretor	VP-2	4
Superintendente Regional	DAS-8	15
Superintendente de Departamento	DAS-7	16
Assessor	DAS-7	11
Assessor (Presidência)	DAS-7	6
Auditor	DAS-7	2
Secretaria (Presidência)	DAS-7	2
Superintendente de Cobrança	DAS-6	1
Gerente de Área	DAS-6	20
Gerente de Divisão	DAS-6	19
Assistente Técnico	DAS-6	1
Secretaria (Diretoria)	DAS-6	6
Secretaria	DAS-6	5
Assistente de Logística I	DAI-6	2
Assistente de Logística II	DAI-5	6
Assistente de Logística III	DAI-4	20

Id: 2307490